



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre . . . . . 130\$
A 1.ª série . . .	" 90\$	" . . . . . 48\$
A 2.ª série . . .	" 80\$	" . . . . . 43\$
A 3.ª série . . .	" 80\$	" . . . . . 43\$

Avulso: Número de duas páginas \$50;  
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## SUMÁRIO

### Ministério das Finanças:

**Decreto n.º 27:816** — Transfere uma verba para reforço da dotação destinada a aquisição de *vitrines* em aço inoxidável para a Casa da Moeda e Valores Selados.

### Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

**Decreto n.º 27:817** — Modifica o regulamento, para o serviço de encomendas postais, aprovado por decreto de 22 de Agosto de 1911.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

### Decreto n.º 27:816

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e no artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930:

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É transferida a quantia de 100.000\$ da verba de 6:500.000\$ do n.º 1) do artigo 391.º, capítulo 20.º, do orçamento do Ministério das Finanças do actual ano económico, para reforço da verba de 200.000\$ da alínea b) do n.º 1) do artigo 389.º, dos mesmos capítulo e orçamento, destinada a aquisição de *vitrines* em aço inoxidável para a Casa da Moeda e Valores Selados.

Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 3 de Julho de 1937. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar*.

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Administração Geral dos Correios e Telégrafos

### Decreto n.º 27:817

O regulamento para o serviço de encomendas postais, em vigor no nosso País, foi aprovado por decreto de

22 de Agosto de 1911. Encontra-se, por isso, arredo das necessidades actuais, em algumas das suas disposições, especialmente no que respeita às condições de admissão das encomendas, sistema de tarifação e valor da indemnização imputável em caso de extravio.

Com o presente decreto procura o Governo remover êsses inconvenientes, fixando normas mais adequadas às condições de vida moderna e estabelecidas de harmonia com o mais recente Acôrdo internacional relativo ao serviço de encomendas postais.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É modificado de conformidade com as emendas anexas a êste decreto, e que dêle fazem parte integrante, o regulamento para o serviço de encomendas postais, aprovado por decreto de 22 de Agosto de 1911.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 3 de Julho de 1937. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Joaquim José de Andrade e Silva Abranches*.

Relação das emendas ao regulamento para o serviço de encomendas postais, aprovado por decreto de 22 de Agosto de 1911

Artigo 1.º Podem transitar pelo correio, sob a designação de *encomendas postais*, os volumes fechados que satisfaçam às seguintes condições:

- Pêso máximo*: 10 quilogramas.
- Volume máximo*:

Das encomendas até 5 quilogramas — 60 decímetros cúbicos;

Das encomendas de pêso superior a 5 até 10 quilogramas — 80 decímetros cúbicos.

- Dimensões máximas*:

Limite da maior dimensão linear — 1<sup>m</sup>,50;  
Limite da soma do comprimento com o maior perímetro (medido numa direcção diferente da do comprimento) — 3 metros.

§ 1.º O correio aceita ainda no seu transporte, sob a denominação de *encomendas incómodas*:

- Os volumes de qualquer pêso, até ao máximo admitido, que excedam qualquer dos limites de dimensão fixados na alínea c) dêste artigo;

- Os volumes que, pela sua forma, natureza ou fragilidade, se não prestem a ser carregados com os restantes ou exijam precauções especiais.